



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.869

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 1.522/85, ALTERADA PELO ART. 1º DA LEI 1.576/86 E ART. 1º DA LEI Nº 1.736/88, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR PARCIALMENTE O TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE SE UTILIZAM DE ÔNIBUS FRETADO.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº 1.522, de 19 de agosto de 1985, com as alterações trazidas pelos Art. 1º, da Lei nº 1.576, de 21 de maio de 1986 e art. 1º da Lei nº 1.736, de 06 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento de cada exercício, importâncias suficientes a subvencionar o percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das despesas com o transporte de estudantes que se utilizam de ônibus fretado".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, mantidas as Leis nº 1.522/85, 1.576/86 e 1.736/88.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 24 de abril de 1989.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal